



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 278/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre o Lançamento e Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, e dá Outras Providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ao Município de Taquaral/SP, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado à partir dos dados constantes da legislação municipal vigente que estabelece critérios para apuração do valor venal imobiliário urbano.

§ 1º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 4% (quatro por cento) em terrenos sem muro ou sem passeio calçado; e 3% (três por cento) em terrenos com muro ou com passeio calçado, sobre o Valor Venal Territorial apurado, acrescendo-se a taxa de remoção de lixo e de Expediente.

§ 2º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 1,3% (um virgula, três por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados para edificações sem muro ou calçamento de passeio; Alíquota de 1% (um por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados em edificações com passeio calçado e muro, acrescidos da taxa de remoção de lixo e Expediente.

§ 3º - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será efetuadas sobre os valores Venais apurados em 1º de janeiro de 2006.

Artigo 2.º - A taxa de remoção de lixo e a taxa de Expediente serão calculados e lançados baseadas nos seguintes valores:

I - A taxa de Remoção de lixo será cobrada pela metragem da testada do imóvel. O resultado será dividido em 07 (sete) parcelas e o custo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro linear, para o exercício de 2006.

II - A taxa de expediente será cobrado uma única vez, na primeira parcela de pagamento e corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de referência (UFIR).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - Os prazos para pagamento do imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Remoção de lixo e de expediente terão os seguintes vencimentos.

- 1.ª parcela ou parcela única: **10/06/2006**
- 2.ª parcela: **10/07/2006**
- 3.ª parcela: **10/08/2006**
- 4.ª parcela: **10/09/2006**
- 5.ª parcela: **10/10/2006**
- 6.ª parcela: **10/11/2006**
- 7.ª parcela: **10/12/2006**

§ Único – Para pagamento total ou seja, através da parcela única, cujo vencimento é 10/06/2006, do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, taxa de remoção de lixo e de expediente, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

Artigo 5.º - Os valores apurados dos impostos e Taxas enunciados nesta lei, serão convertidos em Unidades Fiscais de referencia – UFIR, tendo com base a UFIR de dezembro de 2000.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

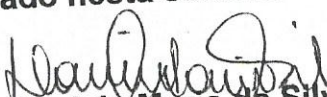
Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Paço Municipal "João Batista Vilela", 28 de Dezembro de 2005.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra


Daniela Maria da Silva
Escrituraria